



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

terça-feira, 21 de junho de 2016

Ano V - Edição nº 00564 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
215B4009CCE1D1262B8D73897BF55B79

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- ATA DE REUNIÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016
- DECRETO Nº. 261/2016 - Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos municipais no ano eleitoral de 2016.
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2016
- AVISO DE PRORROGAÇÃO REFERENTE A CREDENCIAMENTO

# Prefeitura Municipal de Irecê

Outros

## CONSEMMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente Irecê – BA

### ATA DE REUNIÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

1 Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria de Meio  
 2 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às quinze horas e vinte e cinco minutos, foi realizada a  
 3 reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, convocada pelo  
 4 presidente Amaro Pinto Silva Junior, a qual teve como pautas: Deliberações das Licenças Ambientais  
 5 emitidas pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES, Renovação  
 6 dos Membros do Conselho; Atualizações das Legislações Municipais; Plano de Uso dos Gastos do  
 7 Fundo Meio Ambiente; e O que ocorrer. Conferidas as presenças do Sr. Moises Menezes dos Santos  
 8 que irá presidir no lugar do presidente deste conselho e dos conselheiros presentes estavam, o  
 9 representante da ACIL, Sr. José Lucena do Carmo Filho; a representante da Secretaria de Saúde,  
 10 Sr.ª Consuelo Alves Dourado; o representante da UFBA, Sr. Joaquim Magalhães Neto; o  
 11 representante da SEINFRA, Sr. Mateus Alves Miranda Ribeiro e o representante do CREA, Sr.  
 12 Brenno Rebouças Moitinho. Dentre os convidados estavam os representantes da Consultoria  
 13 Ambientalize, Sr. Igor Pires Soares e Sr. Rafael Queiroz, os proprietários do Restaurante e Bar  
 14 Zero74, Sr. Carlos Daniel Vaz, Sr.ª Isabeli Costa Eduardo e Sr.ª Maria Claudécy L. Eduardo; os  
 15 representantes da PANGEA, Sr. Alisson Franklin S. Araújo e Clarissa Maria A. S. Lopes. Antes de  
 16 dar início ao primeiro tema, o Sr. Moises Menezes agradeceu a presença de todos e informou o  
 17 motivo desta reunião estar acontecendo e não nas datas previstas, sempre no final de cada mês,  
 18 pois estará em reunião do Comitê da Bacia do Rio São Francisco – CBHSH, representando o Rio  
 19 Verde e Rio Jacaré na cidade de São Desidério/BA. Foram convidados para participarem da reunião  
 20 o Advogado e os representantes do Restaurante e Bar Zero74, para se defenderem da multa  
 21 aplicada ao restaurante, conforme Auto de Infração nº 001/2016. Visto que este assunto seria tratado  
 22 na pauta o que ocorrer, então o Sr. Moises Menezes propôs e ficando aprovado pelos os  
 23 conselheiros, o adiamento deste assunto para que as partes convidadas fossem liberadas após a  
 24 decisão dos membros do Conselho, não ficando até o final da reunião. O Sr. Joaquim Magalhães,  
 25 buscou informações sobre qual motivo das partes envolvidas do Restaurante e Bar Zero74  
 26 participarem da reunião, sendo informado pelo Sr. Moises Menezes, que é de direito a defesa  
 27 participar, visto que não é uma reunião fechada a sociedade. O Sr. José Lucena, solicitou a inclusão  
 28 na pauta o que ocorrer, a solicitação de parceira do CONSEMMA com o Projeto Empreender. O  
 29 primeiro tema teve como pauta; Deliberações das Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria do  
 30 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES. Antes de serem discutidos e  
 31 analisados os pareceres técnicos dos Licenciamentos Ambientais postos em pauta, o Sr. Brenno  
 32 Rebouças, informou que há denúncia junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e  
 33 Agronomia da Bahia em Irecê, contra a Consultoria Ambientalize, empresa que presta serviços a  
 34 Prefeitura de Irecê para analisar e julgar os processos de licenciamentos ambientais, emitindo  
 35 pareceres técnicos para informar e orientar os membros nas reuniões do CONSEMMA. O Sr. Brenno  
 36 Rebouças relata que a denúncia é que o responsável técnico pela empresa no ano de 2015 não  
 37 assinou nenhum Laudo Técnico nos últimos 05 (cinco) meses, e que por coincidência, nesta reunião  
 38 existem 13 (trezes) pareceres técnicos assinados pelo Advogado. O Sr. Mateus Alves juntamente  
 39 com o Sr. Brenno Rebouças solicitaram os envios dos Pareceres Técnicos junto com o Convite para  
 40 os e-mails dos conselheiros. Observadas as informações, foi posto em votação e aprovado por  
 41 todos, que a Consultoria Ambientalize fará os ajustes devidos junto com o engenheiro responsável, e  
 42 os documentos retornaram à Secretaria de Meio Ambiente, devidamente assinados e carimbados  
 43 pelo técnico responsável, ainda que também sejam assinadas pela parte jurídica da Consultoria, para  
 44 que assim se possa emitir a Licença Ambiental, e após a emissão levar ao conhecimento dos  
 45 membros do conselho. E Por este motivo não foram apresentados nenhum Parecer Técnico aos  
 46 Conselheiros. O Sr. Brenno Rebouças, solicitou vistas do processo para a comprovação das  
 47 assinaturas dos responsáveis técnicos para emissão do parecer, e acrescentou que se por qualquer  
 48 motivo apresentar irregularidades uma das ações seria encaminhar ação junto ao Ministério Público  
 49 contra a empresa. O segundo tema teve como pauta; Renovação dos Membros do Conselho. Sr.  
 50 Moises Menezes, começou agradecendo em especial para os membros presentes, que são sempre

Página 01

# Prefeitura Municipal de Irecê

## CONSEMMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente Irecê – BA

### ATA DE REUNIÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

51 atuantes mesmos com a dificuldade do dia-a-dia. Acrescentou ainda que novos membros serão  
 52 convidados e/ou indicados pelas instituições que poderão participar com mais frequência na nova  
 53 formação do CONSEMMA. Mas para que isso aconteça as Leis e o Regimento Interno deve ser  
 54 atualizados. O terceiro tema teve como pauta; Atualizações das Legislações Municipais. Sr. Moises  
 55 Menezes informou que as Leis que englobem o CONSEMMA, juntamente com o Regimento Interno  
 56 serão atualizadas, e com isso pretende extinguir do Decreto nº 228/2011, no seu Art. 4º os  
 57 respectivos órgãos que não se comprometeram com o Conselho, ainda mais a atualização do  
 58 Decreto nº 011/2011 vem para atualizar os valores das taxas de licenciamento, as metragens dos  
 59 enquadramentos de cada categoria de empreendimento, e dentre outras necessidades. O Sr. Moises  
 60 Menezes, informou aos conselheiros que a atualização das Leis, devem ser imediata, e isto será  
 61 necessário para corrigir problemas ocasionados por causa das fragilidades das Leis vigentes. O  
 62 quarto tema teve como pauta; Plano de Uso dos Gastos do Fundo Meio Ambiente. O representante  
 63 da PANGEA, Sr. Allsson Franklin, apresentou-se e informou que a instituição trata-se de uma ONG  
 64 que, em Irecê, daria suporte de consultoria técnica aos catadores de recicláveis que aqui vivem. O  
 65 conselheiros fizeram vários questionamentos, e glorificaram a atitude de uma ONG sem fins  
 66 lucrativos dar apoio a Cooperativa de Catadores de Irecê. Sr. Allsson Franklin, relatou que o grupo  
 67 de catadores estaria necessitando de condições mínimas de trabalho, visto que nem o local para  
 68 armazenar os produtos eles teriam. Foi então que foi levado ao conhecimento dos conselheiros, a  
 69 necessidade e a realidade de funcionamento deste projeto. Foi solicitado aos conselheiros uma  
 70 colaboração significativa, para que o projeto funcionasse em nosso município. Foi posto em votação  
 71 e aprovado por todos, a doação de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) ao Projeto da PANGEA, mas com  
 72 a condição de que fossem observadas em vias legais a legalidade da doação e que este valor seria  
 73 usado somente em aquisição de materiais e/ou maquinários conforme o procedimento das licitações  
 74 que todo processo público passaria, e o que viesse ser adquirido através deste valor deve ser  
 75 tombado em nome do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Irecê, para ter garantia que a  
 76 mercadoria ou produto permanecesse no município, visto que foi adquirido com o Fundo do Meio  
 77 Ambiente. O representante da ACII, Sr. José Lucena, acrescentou que a Junta Comercial de Irecê  
 78 em parceria com a CDL, estariam replantando o Projeto Empreender em Irecê. Por se tratar de um  
 79 projeto que atuaria na formação e capacitação de pequenos empresários de lava jatos, oficinas  
 80 mecânicas e entre outros, o projeto estaria necessitando de uma contra partida para o seu  
 81 funcionamento. A idéia foi proposta aos conselheiros presentes e foi aprovado por todos em doar a  
 82 quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) ao projeto, mas com a condição de que fossem  
 83 observadas em vias legais a legalidade da doação, para que assim possa ser válido a doação. O  
 84 quinto tema teve como pauta; O que ocorrer. O Sr. Moises Menezes, explicou os fatos ocorridos  
 85 sobre o Restaurante e Bar Zero74, que no dia 27/01/2016 foi aplicado Auto de Infração nº 001/2016  
 86 por infringir o Decreto 6.514/2008 da sua Licença Ambiental sobre o horário de funcionamento,  
 87 utilizações de equipamentos sonoros e shows ao vivo. O Sr. Moises Menezes, acrescentou que em  
 88 outro momento houve reunião das partes envolvidas, juntamente com o Ministério Público sendo  
 89 representada pela Vossa Excelência Dr.ª Edna Márcia, que já haviam denúncias e que levaram o  
 90 Restaurante e Bar Zero74 regularizar-se, retirando sua Licença Ambiental. Conforme os problemas  
 91 ocorridos com o empreendimento, onde já haviam denúncias até no Ministério Público de Irecê, o Sr.  
 92 Moises, Assessor Técnico da Secretaria de Meio Ambiente, acrescentado junto aos documentos  
 93 exigidos para o processo de licenciamento, o Relatório de Impactos de Vizinhanças. Após o processo  
 94 de Licenciamento Ambiental, as denúncias continuaram visto que os horários não estavam sendo  
 95 cumpridos pelos responsáveis, sendo solicitado pelo Ministério Público, Laudo Técnico da Polícia  
 96 Técnica Civil, onde foram realizados pelos os agentes da Polícia e fiscal do Meio Ambiente. O Sr.  
 97 Moises Menezes, relatou ainda que ao acabar o show no horário estabelecido, o som mecânico e  
 98 clientes proprietários de carro de som, acabavam incomodando os vizinhos e isto foi denunciado à  
 99 Secretaria de Meio Ambiente através do celular do Sr. Moises Menezes e que presenciou por várias  
 100 vezes que o responsável pelo empreendimento contratou policiais para fazer a segurança para coltir  
 101 a perturbação do sossego. E após várias denúncias ambientais, sendo constatado o descumprimento

Página 02

# Prefeitura Municipal de Irecê

## CONSEMMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente Irecê – BA

### ATA DE REUNIÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

102 foi aplicado o Auto de Infração no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). E por este motivo foi  
 103 solicitado do representante do Restaurante e Bar Zero74, Dr. Igor Pires, em participar da reunião do  
 104 CONSEMMA para explicar o ocorrido e recorrer da aplicabilidade da multa. Foi dada oportunidade de  
 105 defesa ao Restaurante e Bar Zero74, Dr. Igor Pires, que agradeceu e descreveu os fatos ocorridos  
 106 com relação ao seu cliente, relatando que o empreendimento possui todos os alvarás para  
 107 funcionamento, e disse que o empreendimento possui vizinhos que se sentem incomodados com o  
 108 barulho, mas o empreendimento esta localizado numa rodovia e que o barulho é constante no local,  
 109 e com isso não poderia proibir a empresa de funcionar. O advogado acrescentou que no momento  
 110 não está questionando o descumprimento da condicionante, visto que se a fiscalização contra a  
 111 poluição sonora for seguida à risca nenhum empreendimento poderá funcionar após o horário, visto  
 112 que os decibéis serão superiores aos determinados por lei. Relatou ainda que, partindo deste  
 113 pressuposto que se o Restaurante e Bar Zero74 for punido, todos os outros empreendimentos  
 114 deverão punidos também. Outro ponto questionado pela defesa foi sobre o Auto de Infração,  
 115 informando que o documento juridicamente não respeitou os pré requisitos legais, que a priori  
 116 denuncia só existe no celular particular do fiscal, onde nenhuma denúncia foi formalizada por  
 117 terceiros e acrescentou que não houve qualquer Boletim de Ocorrência das autoridades policiais  
 118 contra o empreendimento, e que não houve nenhum requerimento formal da Prefeitura, nenhum  
 119 documento formal foi apresentado junto com o Auto de Infração para poder aplicar o auto de  
 120 infração. Então se discutiu a legalidade do auto de infração, pois o horário da fiscalização que consta  
 121 na infração não há expediente da Secretaria de Meio Ambiente, o advogado do empreendimento  
 122 relata que o auto de infração deve ser constituído por documentos legais e que deveriam ser  
 123 apresentados no ato da fiscalização. Acrescentou que o constrangimento das denúncias é causado  
 124 por uma vizinha que se sente incomodada com o barulho, mas que por diversas vezes a polícia foi  
 125 ao local e nada ficou constado por motivo de nunca ter sido lavrado boletim de ocorrência contra o  
 126 empreendimento. E que por este motivo, nega-se a legibilidade da aplicação do auto de infração por  
 127 não ter cumprido os requisitos legais, e que se comprove juridicamente através de documentos  
 128 oficiais que houve a infração. Conforme o representante legal do Restaurante e Bar Zero74, Dr. Igor  
 129 Pires, disse que no auto de infração informa que houve o descumprimento, mas não foi informado  
 130 qual o item que foi descumprido, e para Direito Administrativo, um dos requisitos é informar o local,  
 131 data e horário do ocorrido, sendo registrado pela autoridade coadora, acrescentou ainda, que o  
 132 horário da aplicação da multa foi em horário que não expediente do referido órgão fiscalizador, e que  
 133 a denunciante fez a denúncia para o agente, Sr. Moises Menezes, através do telefone celular  
 134 pessoal. Em suas considerações finais o Dr. Igor Pires, solicitou que avaliassem a legalidade do auto  
 135 de infração, pois não cumpriu os requisitos legais, e disse que Secretaria de Meio Ambiente deveria  
 136 ter uma consultoria jurídica para orientar as ações, fez denúncias que na maioria dos bares não  
 137 possuem licenciamento ambiental para funcionamento, e cobrou mais fiscalizações dos  
 138 empreendimentos da mesma categoria, visto que já recebeu outra notificação por estarem usando  
 139 cadeiras em vias públicas, e exemplificou que um empreendimento vizinho faz uso de cadeiras  
 140 também no meio da rua, e perguntou se ele já tinha sido notificado. Acrescentou dizendo que o  
 141 empreendimento Acarajé do Tião, Frango Frito e nestes casos todos os empreendimentos deveriam  
 142 ser notificados também. Após o término da palavra do Dr. Igor Pires, o representante do restaurante,  
 143 a representante da Secretaria de Saúde, Sr.ª Consuelo Alves Dourado, fez um questionamento se a  
 144 empresa já tinha sido notificada, e o Dr. Igor Pires respondeu que sim, e Sr. Moises Menezes  
 145 informou que não seria necessário a notificação visto que o empreendimento possui Licença  
 146 Ambiental e que havia sido descumprido um item das condicionantes. O representante da ACII, Sr.  
 147 José Lucena, relatou que enquanto a atribuição do fiscal em realizar suas rondas, poderão ser  
 148 realizadas de manhã, tarde e noite, e que concorda com a fiscalização igualitária para todos. Disse  
 149 que a fiscalização *in loco* é uma comprovação da ação. Acrescentou Sr. Moises Menezes, disse que  
 150 por ser funcionário público é possuidor de fé pública. O representante do CREA, Sr. Brenno  
 151 Rebouças, contribui que mediante os fatos apresentados pelas partes envolvidas, os membros não  
 152 teriam conhecimentos técnicos em legislação para avaliar a legalidade do procedimento, sendo

Página 03

# Prefeitura Municipal de Irecê

## CONSEMMA

Conselho Municipal do Meio Ambiente Irecê – BA

### ATA DE REUNIÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

153 sugerido que encaminhassem os documentos pertencentes à ação para a Consultoria Jurídica do  
 154 CONSEMMA, de responsabilidade da Procuradoria Geral da Prefeitura de Irecê, e que após análise  
 155 documental e emissão do parecer da Procuradoria julgando a legibilidade da aplicação da multa,  
 156 para que sejam tomadas as devidas providências. Foi posto em votação a sugestão do Sr. Brenno  
 157 Rebouças, ficando aprovado por todos os conselheiros presentes. Foi sugerido pelo Sr. José Lucena,  
 158 que os membros do CONSEMMA elaborassem uma resolução informando a todos os  
 159 empreendimentos de atividades como bares, restaurantes e similares, a decisão quanto ao uso de  
 160 som em eventos, a exemplo de shows ao vivo, até as 00:00 hs (Zero horas), e após este horário  
 161 somente permitido som ambiente sob controle e fiscalizações dos responsáveis. Sr. Moises  
 162 Menezes, parabenizou e garantiu que a atitude seria de grande valia para o bom funcionamento da  
 163 garantia dos direitos, tanto dos empresários quanto dos clientes. Então foi sugerido e proposto, que  
 164 encaminhasse a Procuradoria Geral da Prefeitura de Irecê, a elaboração da resolução que garantisse  
 165 a obrigatoriedade do cumprimento da resolução, contendo todas as informações pertinentes aos  
 166 empresários e seus deveres. E logo após a votação, os responsáveis pela empresa foram  
 167 autorizados para se ausentarem da reunião. Foi dada direito de voz ao representante da PANGEA,  
 168 Sr. Alisson Franklin, que participou da reunião como ouvinte, e o mesmo sugeriu que ao invés da  
 169 aplicabilidade da multa, a empresa revertesse o pagamento da multa em doação de 20 (vinte) cestas  
 170 básicas para grupo de catadores de materiais recicláveis, mas não foi posto em votação e nem  
 171 aceito pelo o proprietário do empreendimento do Restaurante e Bar Zero 74. Não havendo nada mais  
 172 a se tratar, a sessão do CONSEMMA foi encerrada às 18h15min e eu, ROGÉRIO ALBUQUERQUE  
 173 ROCHA, que atuei como secretário executivo *ad hoc*, encerrei a presente ata, revisada pelo  
 174 Presidente do CONSEMMA, que vai por mim assinada, juntamente com os demais presentes.

Irecê, 18 de fevereiro de 2016.

Moises Menezes dos Santos –

José Lucena do Carmo Filho –

Consuelo Alves Dourado –

Joaquim Magalhães Neto –

Mateus Alves Miranda Ribeiro –

Brenno Rebouças Mottinho –

Rogério Albuquerque Rocha –

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº. 261/2016**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos municipais no ano eleitoral de 2016.

**O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral e em obediência ao quanto estabelecido no artigo 73 e seguintes da lei 9.504/97:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I- ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária, esta última prevista no art. 8º da Lei 9.504/97.

II- usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III- ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV- fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V- nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do

1/4

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

pleito, a partir de 02 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 05 de julho de 2016;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

VI- a partir de 02 de julho até 02 de outubro de 2016:

- a) receber pelo município recursos estaduais e / ou federais, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados** os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistentes para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII- realizar, no primeiro semestre de 2016, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos antecedentes, quais sejam, 2013, 2014 e 2015.

VIII- fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos.

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade Pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

2/4

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

§ 3º Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

**Art. 2º.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 3º.** A partir de 02 de julho de 2016, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

**Art. 4º.** É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 02 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas.

**Parágrafo Único:** Fica vedado nas inaugurações de obras públicas, onde seja permitida a participação de pré – candidatos, a fixação ou propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às próximas eleições.

**Art. 5º.** Fica proibido aos servidores públicos quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

**Art. 6º.** Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos, salvo os casos com expressa autorização em Lei Federal.

**Art. 7º.** Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

**Art. 8º.** Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

**Art. 9º.** Fica proibido aos servidores da limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

3/4

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**Art. 10.** Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencentes ao município.

**Art. 11.** O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único. Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2016.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**

4/4

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê

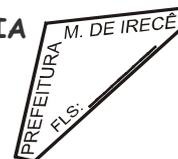
Credenciamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - BAHIA**

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2016

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do **MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA**, faz saber que: **fica prorrogado até o dia 22 de Junho de 2016** o período do **Credenciamento nº 003/2016**. Objeto: Credenciamento de interessados para aquisição de cotas de patrocínio financeiro, para a **REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, de acordo com as condições estabelecidas no edital de convocação no horário das 08:00 às 12:00. Local da Entrega, Edital e Informações na Sala do Setor de Licitações, situada à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA. Irecê/BA 20/06/2016/Maísa Neto de Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

# Prefeitura Municipal de Irecê

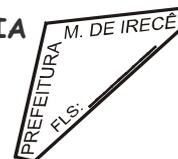
Outro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - BAHIA**

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

## AVISO DE PRORROGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA**, faz saber aos profissionais e veículos de imprensa interessados em realizar a cobertura do São João 2016 do Município, que **fica prorrogado até o dia 22 de Junho de 2016**, o credenciamento de interessados. Para tanto, deverão remeter solicitação, através do e-mail: [licita\\_irece@outlook.com](mailto:licita_irece@outlook.com), por meio do qual será enviado o regulamento e documentos necessários. A Solicitação deverá conter os seguintes dados: nome/razão social, responsável, CPF/CNPJ, telefones para contato e endereço. 20/06/2016. Maisa Neto de Oliveira/Gerente do Departamento de Compras, licitações e contratos.